



## PROJETO DE LEI Nº 14/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ONEROSAMENTE OS CRÉDITOS DE FUNDEF ORIUNDOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 1018328-82.2017.4.01.3400, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 208/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Nos termos da Lei Complementar Federal nº208, de 02 de julho de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, total ou parcialmente, de forma definitiva e onerosa e por meio de licitação pública, os créditos oriundos do Processo Judicial nº 1018328-82.2017.4.01.3400, que trata da recuperação de diferenças de FUNDEF não repassadas pela União Federal em prol deste Município.

Art. 2º O objeto da cessão abrange tão somente o direito autônomo ao recebimento do produto do crédito, de forma que se mantenha inalterada a natureza jurídica do crédito, bem como suas garantias, privilégios, vinculações constitucionais, critérios de atualização e condições de pagamento.

§ 1º A operação realizar-se-á mediante cessão definitiva, isentando o Município de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação permaneça com o devedor original.

§ 2º A fim de preservar a parcela destinada a gastos com a Educação, eventual deságio ofertado pelo cessionário deverá ser abatido tão somente da parcela dos juros moratórios, cuja natureza jurídica é autônoma e desvinculada.

Art.3º Poderão ser cessionários as pessoas jurídicas de direito privado ou os fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



Parágrafo único. É vedado que uma instituição financeira controlada por este Município participe da cessão, adquira seus direitos creditórios em mercado secundário ou mesmo realize operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios do ente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares que se façam necessários para a regulamentação desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, 12 de maio de 2026.

Marcone Tavares de Luna  
Prefeito do Município de Aurora – CE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



Mensagem 14/2026

Aurora - CE, 12 de maio de 2026

À Câmara Municipal de Aurora

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Autorização para Cessão de Crédito de Precatórios do FUNDEF.

Excelentíssimo Senhor (a) Presidente (a), cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 14/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão onerosa dos créditos oriundos de precatórios do FUNDEF, nos termos da legislação federal aplicável.

A presente proposição tem por finalidade conferir maior eficiência na gestão fiscal do Município, possibilitando a antecipação de recursos reconhecidos judicialmente, garantindo maior previsibilidade financeira e permitindo sua adequada aplicação nas áreas legalmente vinculadas, especialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a legislação vigente.

A medida observa os parâmetros estabelecidos em normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, assegurando transparência, legalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcone Tavares de Luna  
Prefeito do Município de Aurora



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a cessão onerosa dos créditos oriundos do FUNDEF, reconhecidos no Processo Judicial nº 1018328-82.2017.4.01.3400, em conformidade com a Lei.

Os referidos créditos decorrem de demandas judiciais movidas por entes federativos visando à recomposição de valores do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, em razão de repasses a menor efetuados pela União à época.

Com o advento da Lei Complementar nº 208/2024, restou expressamente autorizada a possibilidade de cessão onerosa desses créditos, inclusive antes do efetivo pagamento pela União, permitindo aos Municípios anteciparem receitas reconhecidas judicialmente, mediante operação financeira legalmente estruturada.

A medida proposta revela-se instrumento legítimo de gestão fiscal responsável, pois:

- I – Possibilita a antecipação de recursos de natureza judicialmente reconhecida;
- II – Amplia a capacidade de investimento do Município, especialmente na área da educação;
- III – Contribui para o equilíbrio financeiro e cumprimento das metas fiscais;
- IV – Observa os princípios da legalidade, eficiência e planejamento orçamentário.

Ademais, a cessão onerosa não implica renúncia de receita, mas sim operação autorizada por legislação federal específica, constituindo mecanismo legítimo de gestão de ativos judiciais.

Dessa forma, a proposta encontra amparo legal e atende ao interesse público, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Marcone Tavares de Luna  
Prefeito do Município de Aurora – CE